

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

**PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA II**

**CARLOS ANDRÉ BIRNFELD**

**HENRIQUE RIBEIRO CARDOSO**

**SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

**Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec – Minas Gerais

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

P472

Pesquisa e educação jurídica II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Henrique Ribeiro Cardoso; Samyra Haydêe Dal Farra Napolini. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-751-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



# XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

## PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA II

---

### **Apresentação**

A obra em apresentação, originada do Grupo de Trabalho Pesquisa e Educação Jurídica II, no âmbito do XXVII Congresso do CONPEDI, sediado em Porto Alegre, contou com a colaboração de pesquisadores de Programas de Pós-graduação de todo o Brasil.

Os temas tratados apresentam um conjunto de problemas ainda não satisfatoriamente solucionados no âmbito da pesquisa e da educação jurídica.

Os artigos apresentados partem da dimensão ética do ensino, enfrentando questões variadas, tais como a formação docente e a utilização de novas metodologias de ensino, delineando hipóteses pertinentes ao ensino em nível de graduação e de pós-graduação.

O respeito aos direitos humanos – sociais e ambientais aí incluídos – permearam a integralidade dos textos, buscando-se enriquecê-los num ambiente de novas tecnologias. Ensino à distância, atuação prática do egresso e adequada formação para o direito consensual são brilhantemente abordados na obra.

O aporte filosófico e sociológico encontrados nos artigos enriquece a discussão, ofertando soluções possíveis que passam necessariamente pelo reforço democrático do ensino jurídico no Brasil.

Os estudos apresentados permitem ao leitor perceber o alcance e o conjunto de problemas identificados por pesquisadores em razão da necessidade de uma postura mais ativa dos educadores, abertos que devem estar ao tema central do Congresso: novas tecnologias e inovações aplicáveis ao direito e ao ensino jurídico.

Porto Alegre, 20 de novembro de 2018.

Prof. Dr. Carlos André Birnfeld – Universidade Federal do Rio Grande

Prof. Dr. Henrique Ribeiro Cardoso – Universidade Federal de Sergipe/Universidade Tiradentes

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Samyra Haydêe Dal Farra Napolini – Universidade Marília e Centro  
Universitário Faculdades Metropolitanas Unidas

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

**A NECESSIDADE DA FORMAÇÃO DOCENTE VOLTADA PARA O MODELO  
MENTAL DA ANÁLISE ESTRATÉGICA DO DIREITO**

**THE NEED FOR TEACHER TRAINING RETURNED TO THE MENTAL MODEL  
OF STRATEGIC ANALYSIS OF LAW**

**Frederico de Andrade Gabrich <sup>1</sup>**  
**Betania Das Graças Mendes <sup>2</sup>**

**Resumo**

O número de processos judiciais é excessivo na Justiça do Trabalho e em outros órgãos do Poder Judiciário. Esse excesso decorre de vários fatores metajurídicos, mas também de uma formação acadêmica pautada no modelo mental tradicional do Direito, que pressupõe o conflito e o processo judicial. Os mestrandos atuais continuam sendo formados para perpetuar essa forma de pensar. É absolutamente necessária a formação docente pautada em um outro modelo mental. É o que se demonstra nessa pesquisa, a partir do marco teórico da Análise Estratégica do Direito e com fundamento no método dedutivo.

**Palavras-chave:** Formação docente, Modelo mental, Análise estratégica do direito

**Abstract/Resumen/Résumé**

The number of legal proceedings is excessive in the Labor Court and in other organs of the Judiciary. This excess arises from several metajuridic factors, but also from an academic formation ruled in the traditional mental model of Law, that presupposes the conflict and the judicial process. The students of master's course continue to be formed to perpetuate this way of thinking. Teacher training based on another mental model is absolutely necessary. This is demonstrated in this research, based on the theoretical framework of Strategic Analysis of Law and based on the deductive method.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Teacher training, Mental model, Strategic analysis of law

---

<sup>1</sup> Professor Adjunto da Universidade Fumec. Doutor, Mestre e Especialista em Direito Empresarial pela UFMG

<sup>2</sup> Mestre em Ciência Política pela UFMG. Mestranda em Instituições Sociais, Direito e Democracia pela Universidade FUMEC. Professora da FACISABH – Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Belo Horizonte. Advogada.

## 1. INTRODUÇÃO

Na atualidade, o Direito ainda é visto, principalmente, como uma ciência que, para existir, pressupõe a possibilidade da existência hipotética, real ou concreta de um conflito, que pode ser, teoricamente, prevenido ou solucionado por ela, sobretudo por intermédio de processos judiciais.

De fato, apesar de muitas relações conflituosas serem tratadas pelo Direito, existe um sem número de outras relações jurídicas não conflituosas que são estruturadas pelo Direito, mas que muitas vezes são desconsideradas pelos profissionais do Direito e, sobretudo, pelo ensino jurídico. Por tudo isso, é necessário o desenvolvimento e a utilização prática de um outro modelo mental voltado para a análise estratégica do Direito, que precisa começar a ser desenvolvida na formação dos atuais mestrandos, futuros professores dos cursos jurídicos.

Como será também demonstrado nesta pesquisa, trata-se de uma nova e necessária maneira de encarar o Direito e as normas jurídicas. Nesse sentido, é fundamental o pensar jurídico a partir de uma perspectiva estratégica, direcionada para a estruturação e para a concretização dos objetivos traçados pelas pessoas, empresas e Estado. Sempre com o objetivo de obter a maior eficiência possível, tanto no que tange ao aspecto psicológico, quanto financeiro, bem como no aspecto de utilização do tempo, preferencialmente sem conflitos e sem processos judiciais para resolvê-los. Isso exige, sem dúvida, não apenas uma evolução das metodologias de ensino e de aprendizagem usadas nos cursos jurídicos, mas também e, principalmente, uma mudança do modelo mental ainda dominante no Direito.

Ocorre que isso somente é possível a partir da evolução da formação docente, que precisa ser aprimorada com a demonstração das inúmeras possibilidades de utilização acadêmica, científica e profissional da Análise Estratégica do Direito. Essa perspectiva vale para a formação dos professores em todos os ramos do Direito e, particularmente, também, para a formação dos professores de Direito do Trabalho, com benefícios para o aprimoramento do funcionamento da Justiça do Trabalho.

O problema enfrentado pela pesquisa é que a formação atual e tradicional dos docentes, baseada na lógica do conflito, leva-os a ensinar aos seus alunos o exercício profissional necessariamente beligerante e processualista. Isso acaba sobrecarregando o

Poder Judiciário, que passa a ser obrigado a conviver com milhões de processos, sendo que muitos dos quais poderiam nem mesmo existir, caso o modelo mental da Análise Estratégica do Direito tivesse sido ensinado aos profissionais.

A partir do método dedutivo e com fundamento no referencial teórico da Análise Estratégica do Direito, este trabalho busca identificar e demonstrar a necessidade de uma formação docente mais especializada e voltada para a formação de profissionais capazes de propor aos seus alunos uma visão estratégica e mais eficiente. Para efeito da pesquisa, propõe-se a análise crítica da evolução do número de reclamações trabalhistas, bem como a possível correlação desse número com os índices de desemprego e de crescimento econômico, e apresenta-se como uma das respostas possíveis para a solução do problema, a mudança do modelo mental ainda utilizado prioritariamente na formação dos mestrandos em Direito no Brasil.

## **2. OS NÚMEROS NÃO MENTEM**

No entendimento de Gabrich (2010), desde a Antiguidade a sociedade vem sofrendo inúmeras e significativas modificações, cujos resultados passaram a ser sentidos em todas as suas dimensões, paradigmaticamente, a partir do início deste século XXI. A ruína do Estado como agente econômico, social e político, os novos conflitos ideológicos marcados pela falta de razão do terrorismo internacional, as novas relações sociais e familiares, as novas e imediatas formas de comunicação e informação e o domínio da lógica capitalista são apenas alguns exemplos marcantes dessa realidade.

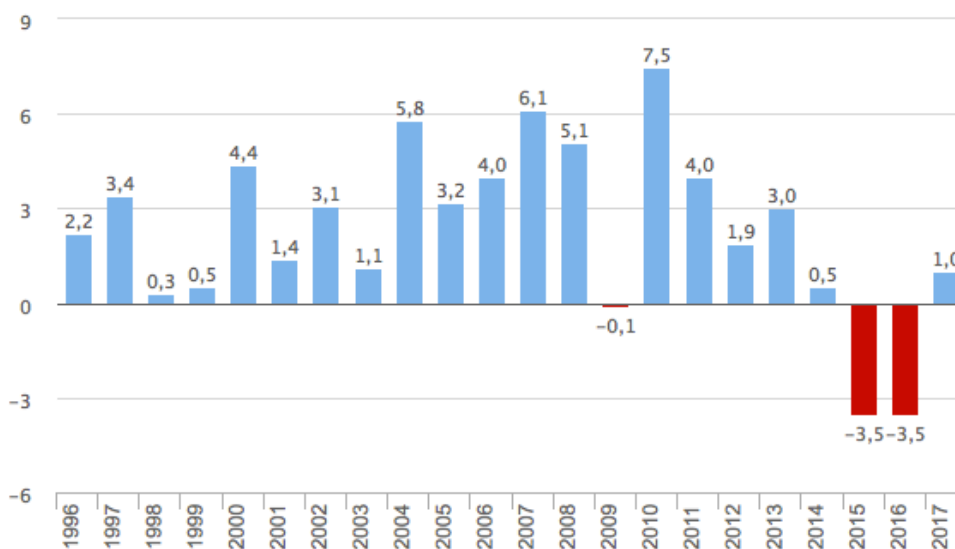
Como não é difícil perceber no dia a dia, a sociedade brasileira encontra-se em um contexto social crítico e, por vezes, paradoxal. As crises financeiras e de desemprego, intensificando-se, têm requerido, no âmbito das relações trabalhistas, ações de aproximação da realidade de mercado e de distanciamento das leis protecionistas vigentes. Somam-se a isso os altos impostos aplicados às pessoas jurídicas, os quais têm levado empresas a saírem do país, condenado outras à ruína. Tudo isso contribui ainda mais para o desemprego e, conseqüentemente, fortalece o caótico ciclo vicioso entre crescimento econômico inexistente ou mínimo e o aumento considerável do número de desempregados.

Isso pode ser comprovado pela análise e pela comparação dos dados e estatísticas publicadas acerca do crescimento econômico e do número de desempregados. Nesse

sentido, de acordo com os dados do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, há uma correlação perversa entre baixo crescimento econômico e aumento da taxa de desemprego, o que pode ser comprovado por meio da análise dos quadros seguintes.

### Evolução do PIB

Variação ano a ano, em %



Fonte: IBGE. Elaboração: Valor Data.

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2012	-	-	7,90	7,80	7,50	7,50	7,40	7,30	7,10	6,90	6,80	6,90
2013	7,20	7,70	8,00	7,80	7,60	7,40	7,30	7,10	6,90	6,70	6,50	6,20
2014	6,40	6,80	7,20	7,10	7,00	6,80	6,90	6,90	6,80	6,60	6,50	6,50
2015	6,80	7,40	7,90	8,00	8,10	8,30	8,60	8,70	8,90	9,00	9,00	9,00
2016	9,50	10,20	10,90	11,20	11,20	11,30	11,60	11,80	11,80	11,80	11,90	12,00
2017	12,60	13,20	13,70	13,60	13,30	13,00	12,80	12,60	12,40	12,20	12,00	11,80
2018	12,20	12,60	13,10	12,90	12,70	12,40	-	-	-	-	-	-

Varição mensal da taxa de desemprego, segundo IBGE (2018)



Como reflexo da ruína do Estado brasileiro e das crises econômicas provocadas ou determinadoras dessa situação, na prática, depara-se com um aumento considerável de ações na Justiça do Trabalho, como demonstram os dados abaixo, publicados pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho:

Processos Trabalhistas	2013	2014	2015	2016	2017	2018 (até abril)
recebidos	820.685	827.110	840.319	957.518	1.036.740	342.225
julgados	796.427	757.892	769.575	830.844	959.631	287.469
resíduo						417.540

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho (2018)

Como se pode observar, somente entre os anos de 2013 a 2017, houve um aumento no número de processos trabalhistas superior a 20%. Todavia, ao que tudo indica pela análise dos dados de 2018 até o mês de abril, após a vigência da reforma trabalhista o percentual de reclamações caiu cerca de 45%. Ocorre que, mesmo assim, há um número superior a 417.000 processos que aparecem como resíduo de julgamentos não ocorridos nos anos anteriores, o que demonstra a incapacidade da Justiça do Trabalho de resolver todas as demandas ajuizadas dentro do mesmo ano em que forem ajuizadas. Em outras palavras, há um excesso de demandas trabalhistas, sob qualquer perspectiva que se analisem os dados apresentados pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Vários fatores econômicos e sociais podem ser considerados para explicar essa verdadeira explosão do número de reclamações trabalhistas ano após ano, mas um outro fator é determinante: os profissionais do Direito ainda recebem uma formação acadêmica que privilegia o litígio e a propositura de ações judiciais, trabalhistas, cíveis ou criminais. Quase nada é feito, em termos acadêmicos, para estimular o pensamento estratégico do Direito, para que os objetivos das pessoas possam ser realizados, do ponto de vista jurídico, com a maior eficiência possível, sem conflitos e sem processos judiciais. Os

professores, em regra, não ensinam aos seus alunos que o conflito e o processo judicial são indicadores negativos de desempenho das estratégias jurídicas desenvolvidas, nem tampouco que a Análise Estratégica do Direito pode ser um dos remédios possíveis, no médio e longo prazos, para todos esses problemas. Pior: quase nada tem sido realizado na formação dos mestrandos em Direito, futuros professores dos cursos jurídicos, para mudar essa mentalidade dominante.

### 3. O MODELO MENTAL DA ANÁLISE ESTRATÉGICA DO DIREITO

Como Gabrich (2010, p. 13) observa, a maioria avassaladora dos negócios dos empresários individuais e das sociedades empresárias ainda é constituída e administrada sem qualquer tipo de planejamento jurídico (societário, tributário, contratual ou trabalhista), financeiro, contábil ou administrativo. Somente algumas poucas organizações empresariais, inseridas no capitalismo internacional, têm uma atitude um pouco diferente.

De fato, conforme Gabrich (2010) demonstra, planejar é, em síntese, construir cenários possíveis, com objetivo de antever ou antecipar o futuro, para a concretização dos objetivos antes estabelecidos. Nesse sentido, o planejamento implica a determinação de um conjunto de ações voltadas para implementação dos objetivos pré-determinados. Mas não basta apenas planejamento, mas um planejamento verdadeiramente estratégico, voltado para a realização eficaz dos objetivos futuros traçados pela pessoa.

A palavra estratégia, de acordo com Gabrich (2010, p. 14), tem origem na arte de coordenar a ação das forças militares, políticas, econômicas e morais implicadas para a condução de um conflito ou na preparação da defesa de uma nação. Tendo evoluído com o tempo, especialmente no plano negocial e empresarial, o conceito hoje expressa a arte de aplicar com a máxima eficácia possível os recursos de que se dispõe, visando alcançar os objetivos definidos pelo estrategista.

Segundo Gabrich (2012), o modelo mental proposto então pela Análise Estratégica do Direito, pressupõe que o estrategista jurídico conheça o seguinte:

- i. a pessoa (física ou jurídica) e o contexto em que atua (vive);
- ii. o(s) objetivo(s) de curto, médio e longo prazos;

- iii. os recursos e/ou as limitações existentes para realização dos objetivos;
- iv. as normas jurídicas teoricamente incidentes;
- v. outras informações relevantes de acordo com o caso concreto.

Esses elementos devem ser identificados por meio de uma análise particular das pessoas envolvidas, preferencialmente por meio de um *briefing*, que é uma espécie de questionário aplicado para identificação dessas premissas.

Obtidas as informações necessárias, cabe ao jurista desenvolver uma ou várias estratégias jurídicas, que permitam que os objetivos traçados sejam alcançados com a maior eficácia possível de desgaste psicológico, de tempo e de dinheiro, preferencialmente sem conflito e, se este existir por qualquer motivo, que ele seja dirimido sem a necessidade de um processo judicial, mas por meio dos diversos instrumentos extrajudiciais disponíveis, tais como, exemplificativamente, a advocacia colaborativa, a negociação, a conciliação, a mediação e a arbitragem.

Nessa perspectiva, se a estratégia jurídica for implementada, mas existir conflito e este tiver de ser resolvido por meio de um processo judicial, o estrategista estará diante de dois indicadores negativos do desempenho do seu trabalho.

Essa forma de pensar e agir precisa ser ensinada, primeiro, aos atuais mestrandos e professores dos cursos jurídicos, para que, depois, esse modelo mental possa ser ensinado aos alunos dos cursos de graduação, os quais irão no futuro aplicá-lo em suas práticas profissionais. Tudo em prol da eficiência da atuação estatal, da organização das empresas e da redução do número de processos judiciais, especialmente no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista.

#### **4 AS CRÍTICAS AO ESTUDO JURÍDICO TRADICIONAL NO BRASIL**

Os cursos de Direito têm um histórico de implantação bem antigo no Brasil, pois as primeiras manifestações de formação jurídica estudantil se deram em 1827, em Olinda e Recife – PE. Os primeiros cursos surgiram a partir da necessidade de preparar os jovens oriundos das elites mais abastadas para assumir os cargos públicos do Estado brasileiro. Dessa forma, desde a sua criação, as escolas de Direito tinham como missão formar

discentes que, por sua vez, possuíam a missão de perpetuar a estrutura de poder nas mãos da classe dominante. Assim, o ensino jurídico, além da missão de transmitir conhecimento ao aluno, era uma espécie de marca de ostentação social, que tinha também como objetivo atender aos anseios das classes mais abastadas. Nesse contexto, o conhecimento deveria ser intransponível a todo o resto da sociedade, como forma de favorecer as oligarquias. Em virtude dessas considerações fáticas, as faculdades de Direito se tornaram responsáveis pela criação de profissionais comprometidos, sobretudo, com a estrutura de poder dominante, desvinculadas da realidade social e de um verdadeiro comprometimento com a verdadeira função do Direito: a justiça e o bem-estar de toda a coletividade.

Nessa perspectiva, desde o início foi utilizado, sobretudo, o método de ensino instrutivista, dogmático, escolástico, centrado no saber quase exclusivo do professor e dos doutrinadores, em um ambiente acadêmico e científico marcadamente positivista, em virtude do qual o Direito decorria diretamente do texto da lei.

Na atualidade, entretanto, diante do pluralismo marcante em um ambiente democrático, bem como da perspectiva pós-positivista determinada pela Constituição de 1988, pelo caráter normativo dos princípios jurídicos e pelo reconhecimento da multiplicidade das fontes do Direito, o ensino jurídico não pode simplesmente reproduzir os textos das normas, os dogmas reconhecidos pela doutrina, ou a ideia de que há Direito apenas quando há conflito e processo judicial para dirimi-lo. É preciso que o ensino e o pensamento jurídicos sejam voltados, principalmente, para a estruturação eficiente da vida social, em um Estado de Direito verdadeiramente democrático, plural, aberto, pacificado, mais próximo da sociedade e da concretização da justiça social. Mas não é exatamente esse o modelo de ensino que está sendo, em regra, ensinado para os atuais mestrandos, dado que parte considerável dos novos professores (muitos deles jovens) insistem em repetir as mesmas metodologias e métodos tradicionais utilizados, no passado, pelos seus antigos professores.

De fato, com amparo nas ideias de Morin (2000, p. 41/42), pode-se concluir que a reprodução dos métodos tradicionais de ensino, especialmente por meio da mera reprodução do conteúdo linguístico das normas, com uso da opressão da escola tradicional, determina a formação de um operador de Direito servo de todo um sistema de autoridade, que trabalha apenas para garantir a manutenção do *status quo* de uma

mesma classe dominante e o mesmo modelo mental que, no caso específico da ciência do Direito, continua fundamentalmente focado na legalidade estrita, no conflito e no processo judicial. Nessa perspectiva, pode-se também admitir que muitas vezes o espírito crítico não é fomentado por meio do ensino jurídico tradicional ainda usado por muitos professores, pois a sua imposição pode comprometer estruturas dominadoras que edificaram uma ideologia considerada verdadeira no ensino. Assim, conforme aduz Edgar Morin, “O poder simbólico é, com efeito, esse poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem ” (MORIN, 2000, p. 41-42).

No entendimento de Luna da Cunha, (2016), para combater o ensino jurídico altamente dogmático e reprodutor acrítico dos textos das normas jurídicas e das doutrinas tradicionais, ainda muito vívido nas instituições contemporâneas, instituiu-se a obrigatoriedade da pesquisa juntamente com a extensão, como formas encontradas para aproximar e associar o Direito da realidade social. Ocorre que, atualmente, a pesquisa, na maioria dos cursos de graduação em Direito não acontece na proporção ou com a profundidade que deveria ser observada. A profusão irracional do número de cursos de graduação em Direito no Brasil na última década, determinou a banalização e a mercantilização do curso, com reflexos em todas as instituições de ensino, uma vez que todas atuam nos mesmos mercados, oferecendo produtos muitos parecidos (comoditizados), independentemente do projeto educacional, da qualidade das instalações físicas ou da experiência e qualificação dos professores. Nessa esteira, como consequência, surgiu o mercado negro de trabalhos de conclusão de curso, de dissertações de mestrado e até de teses de doutorado. Inacreditável. O negócio se profissionalizou de tal forma que a qualidade das monografias, teses e dissertações feitas sob encomenda, algumas vezes acaba sendo reconhecida pelas bancas examinadoras de instituições de ensino.

Dessa forma, percebe-se que a pesquisa nas universidades brasileiras também sofre uma crise significativa, pois vem sendo desvirtuada de sua principal função, que no caso dos cursos de Direito, é aproximar o Direito da realidade social e compreendê-lo de diferentes formas, para que ele seja efetivamente usado para garantir a democracia e a paz na sociedade.

Assim, para Oliveira (2012 p.119), considerando a realidade e todas as transformações e necessidades da sociedade brasileira atual, torna-se de suma pertinência a formação mais qualificada dos futuros operadores do Direito, para que eles sejam, realmente, comprometidos com a efetivação da democracia, da justiça social, da felicidade das pessoas. E isso começa, sem dúvida, com a qualificação diferenciada dos mestrandos e dos novos professores.

É preciso favorecer, então, a partir do aprimoramento da formação dos docentes, o comprometimento dos estudantes de Direito com a transformação da sociedade e da realidade que lhes é dada. Nesse sentido, segundo Oliveira:

O direito pode e deve ser instrumento para viabilizar essa libertação, que deve começar pela prática do ensino do direito enquanto um fenômeno social e historicamente construído, estruturado enquanto parte da dominação, mas também resultante das lutas por transformação social. Com a educação voltada para uma libertação do sujeito pode-se dar nascimento e realização de verdadeiros sujeitos de direito com o poder de escolha, uma escolha que só pode ser feita livre quando é nos retirado o véu da ideologia imposta, que nos aprisiona. Mas para isso, é preciso retirar o véu desse ensino jurídico tradicional que aprisiona o estudante, trazendo drásticas consequências em vários aspectos. O ensino não deve ser mecanismo de reprodução ou aprisionamento por meio de uma ideologia, mas sim, construção de homens dispostos a mudar a realidade, com poder de escolha e com consciência crítica, que se fará através da formação de um corpo docente mais voltado para a conciliação e menos litigioso (OLIVEIRA, 2012, p. 119).

Tudo isso somente será possível a partir de um novo processo de formação dos mestrandos e dos jovens professores, que os façam conhecer e refletir sobre: (i) o propósito do trabalho docente; (ii) a importância do desenvolvimento de um ensino jurídico focado na finalidade dos institutos e da própria ciência do Direito (e não apenas nos conceitos); (iii) as vantagens do ensino inter, pluri e transdisciplinar; (iv) a importância das metodologias construtivista e construcionista, se comparadas com a instrutivista; (v) a relevância dos métodos de ensino e de aprendizagem colaborativos e participativos; (vi) a dicotomia entre o modelo mental tradicional (focado no conflito e no processo judicial) e o da Análise Estratégica do Direito (focado na realização eficiente dos objetivos das pessoas, idealisticamente sem conflito e sem processo).

## **5 A NECESSIDADE DE REPENSAR UM ATUAL MODELO MENTAL DO DIREITO ATRAVÉS DE UMA NOVA FORMAÇÃO DOCENTE**

A qualidade de ensino no Brasil vem sendo questionada por muitos autores em todos os níveis, desde a pré-escola até o ensino superior. O professor Diniz (2018) vem

corroborar com essa informação em seu artigo *Sistema educacional brasileiro: uma análise crítica*, no qual ressalta o seguinte:

O sistema educacional brasileiro é um dos dois únicos com verbas constitucionalmente garantidas. Ou seja, o Governo Federal, obrigatoriamente, tem que gastar 18% da receita líquida, pouco mais de 5% do PIB, com o segmento. Já os governos estaduais e municipais precisam destinar 25% da receita, sob pena de responderem nos termos da lei de responsabilidade fiscal. O outro sistema que tem verba obrigatória e vinculada é o da saúde, com 13,2% da receita líquida. Apesar de ser um dos dois sistemas com verbas constitucionalmente garantidas, eles passam por inúmeras crises, tanto no ensino básico (infantil, fundamental e médio) quanto no superior e até no pós-superior. As mais graves são as crises de eficiência e de identidade. Quando se trata do ensino jurídico, o problema talvez seja mais grave ainda, pois um dos seus principais objetivos é preparar os profissionais que irão conduzir o Brasil nas próximas décadas (DINIZ, 2018, p. 47).

Diniz (2018) ainda traz à baila o problema específico da qualidade do ensino no Brasil:

Seguindo nossa análise, chegamos a avaliação da má qualidade de educação e infraestrutura das escolas. A qualidade da educação do Brasil, principalmente a básica, é uma das piores do mundo, principalmente do ensino público. Isso repercute profundamente no ensino superior, pois as IES, principalmente as privadas, recebem os alunos com qualidade C, D e E e tentam transformá-los em B e até A. Em pesquisa realizada pela Unesco (ONU) com 129 países, que leva em consideração o IDE – Índice de Desenvolvimento da Educação, cuja fórmula soma dados da alfabetização, de matrículas no ensino básico, qualidade na educação e paridade de gênero, o Brasil fica em 76º lugar, perdendo para todos os países da América do Sul e, inclusive, para países africanos como Zâmbia e o Senegal (DINIZ, 2018, p. 49).

Em plena sociedade do conhecimento, a baixa qualidade do ensino no Brasil transformou-se numa ameaça à competitividade das empresas e, por via de consequência, do país. As deficiências na educação básica, que repercutem no ensino superior, onde as IES recebem o aluno C e D para transformá-lo em B e até A, cuja consequência é a má qualidade da mão de obra, provoca a perda de competitividade do país em relação as economias emergentes, com as quais disputa o mercado global. Nesse sentido, Diniz (2018) ainda assevera:

A má qualidade do ensino no Brasil é fruto de um paradoxo. Ou seja, de uma grande distorção e contradição. Instituições federais ricas e escolas básicas muito pobres. Não é ocioso rememorar o que foi asseverado acima, que do orçamento anual do MEC, que em 2017 foi de R\$ 139 bilhões, R\$ 53 bilhões, o que equivale a cerca de 39%, foram destinados às universidades, institutos e escolas técnicas federais, sem incluir bolsas e hospitais universitários. E desse total 90% são destinados a folha de pagamento de professores, funcionários e aposentados, sobrando apenas 10% para investimentos e custeio. Enquanto o ensino básico,

onde estão matriculados mais de 40 milhões de crianças e jovens, vivem em eterna crise por falta de recursos. Isso torna o ensino básico brasileiro um dos piores do mundo. O Brasil gasta muito pouco com a educação, cerca de 5% do PIB. A maioria dos países desenvolvidos como Irlanda, Coreia do Sul e EUA gastam mais. Sem falar de Israel, que é um dos líderes em gastos com educação que utilizam mais de 8% do PIB. Ademais, além de gastar pouco, as verbas são desviadas com pagamento de propinas em processos de corrupção. O que resta é gasto muito mal, cerca de US\$ 10 mil por ano com cada aluno das instituições federais, um pequeno número de um milhão e trezentos mil alunos, que, em sua maioria, poderiam pagar. Gasta-se muito pouco com uma criança do ensino médio da rede pública, onde existem mais de 40 milhões de alunos, somente cerca de US\$ 1.000 anuais por aluno. A diferença é na ordem de mais de 1000%, uma das mais desproporcionais do mundo (DINIZ, 2018, p. 50/51).

A partir de tudo isso, podem-se destacar alguns questionamentos, bastante relevantes:

- a) considerando-se a (falta ou deficiência) da qualidade do ensino implementado no Brasil, quem administrará as empresas e gerenciará a relação juslaborativa nos próximos anos?
- b) que país pretende-se construir, com uma educação jurídica quase totalmente voltada para o conflito e para a lógica dos litígios judiciais intermináveis?
- c) diante de uma clara crise de confiança no atual sistema de formação de alunos e professores dos cursos de Direito, é preciso dedicar mais e melhor à formação das pessoas (discentes e docentes), que também serão responsáveis, junto com outros profissionais de outras áreas do conhecimento, por restabelecer o rumo ideal para a sociedade brasileira, cujo desenvolvimento depende de profissionais bem preparados e éticos;
- d) a vida em sociedade é pluralista, complexa, inter, multi e pluridisciplinar, mas os currículos e conteúdos dos cursos de Direito desconhecem quase que completamente essa realidade, o que repercute negativamente na formação profissional;
- e) o que pode e deve ser feito para melhorar esse cenário desafiador?

Nesse sentido, ainda com amparo no entendimento de Diniz (2018), para que se promova um novo modelo mental, uma nova forma de pensar o Direito de forma estratégica, mais conciliatória, mais voltada para atender às necessidades e objetivos das pessoas, com muito menos litígios judiciais, o ideal é investir na formação dos mestrados atuais, com objetivo maior nas seguintes práticas, dentre várias outras que possam incrementá-las:



- 1) reconhecer a insuficiência do modelo mental ainda dominante (que tem como foco principal o conflito e o processo judicial), para garantir a melhor formação dos profissionais do Direito que irão atuar no século XXI;
- 2) entender e ensinar o modelo mental proposto pela Análise Estratégica do Direito (que tem como foco principal a estruturação eficiente dos objetivos das pessoas, preferencialmente sem conflitos e sem processos judiciais para dirimi-los);
- 3) usar, de forma equilibrada, metodologias instrutivistas, construtivistas e construcionista, por meio de projetos andragógicos e heurísticos que promovam, realmente, o aprendizado centrado no próprio aluno (e não nos professores);
- 4) desenvolver com os mestrandos atividades de ensino e de aprendizagem que promovam o pensamento crítico, bem como a interpretação jurídica voltada para a estruturação e/ou a resolução de objetivos e de problemas complexos, em cenários de incerteza do mundo atual;
- 5) roteirizar as aulas, de maneira que razão e emoção possam conviver de forma alternada (de 15 em 15 minutos, por exemplo), especialmente por meios das técnicas de *storytelling*;
- 6) combinar métodos de ensino e de aprendizagem presenciais e à distância, que valorizem a solução de problemas e a estruturação jurídica de objetivos, promovendo a educação por pares e em equipes das quais participem alunos e professores;
- 7) usar, em todas as suas dimensões, sem medo, todas as possibilidades que os recursos digitais oferecem, antes, durante e depois das aulas, e também das provas;
- 8) criar projetos integradores inter, multi e transdisciplinares, colaborativos e que permitam, de fato, a participação de alunos de outras turmas, de outros cursos, de outras faculdades, de outras cidades e países;
- 9) desenvolver sistemas de avaliação e de gamificação que valorizem a participação e a interação entre os alunos, sempre lembrando que o objetivo maior do professor não é reprovar, mas sim fazer o aluno participar, ter visão crítica e estratégica, e assumir a responsabilidade pelo seu próprio aprendizado;

- 10) estimular e valorizar mais os trabalhos científicos voltados para a estruturação de objetivos e a solução de problemas de maneira sustentável do ponto de vista social e econômico.

Com professores preparados para tudo isso, muito provavelmente, com o tempo, a qualidade dos profissionais do Direito será melhor, o número de demandas judiciais (trabalhistas e outras) será cada vez menor e será garantido o funcionamento mais eficiente do Poder Judiciário, com menor custo para o país e com a certeza de um Brasil melhor para todos.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Direito, como ciência, não pode ficar fechado em si mesmo, com todo o seu aparato de signos, princípios e métodos. É necessário que ocorra uma evolução do Direito, na mesma proporção das mudanças ocorridas na sociedade brasileira e mundial nas últimas décadas e, particularmente, neste século XXI.

Uma visão mais moderna do Direito é, sem dúvida, um exercício salutar para um reposicionamento da ciência, que culminará, inclusive, no resgate de uma nova concepção ética, com diversas consequências na organização da vida social e no cotidiano das pessoas.

O uso exclusivo do modelo mental ainda dominante no Direito, focado principalmente no conflito e no processo judicial, é ineficiente e ineficaz para dar respostas sustentáveis aos objetivos e demandas sociais atuais.

O Direito, historicamente atrelado à economia, acaba sofrendo reflexos de paradigmas econômicos ultrapassados ainda valorizados na sociedade brasileira, tais como o patrimonialismo, o descontrole das contas públicas baseado no mito de que o Estado não pode falir, o tamanho absurdo do Estado brasileiro, e o excesso de participação e de interferência estatal na atividade econômica.

Ocorre que o Estado brasileiro está, de fato, falido e arruinado. Essa ruína do Estado está amplamente evidenciada no Brasil, sobretudo nos índices medíocres de crescimento (ou significativos de recessão) e nos altíssimos índices de desemprego. Por isso, também,

repensar o modelo mental do Direito acaba sendo importante também para a evolução da estruturação da atividade econômica e empresarial, e também das relações de trabalho.

Embora o poder público tenha sido relativamente rápido em atender às novas reivindicações do mercado de trabalho e de organização das empresas, mediante a edição de um número considerável de leis inerentes a assuntos trabalhistas, fiscais e previdenciários, algumas delas vêm se mostrando questionáveis sob o ponto de vista de sua efetividade, uma vez que a ciência do Direito, tradicionalmente fundada em uma dogmática antropocentrista, restritiva e individualista, continua não conseguindo atender aos clamores de uma sociedade altamente complexa, pluralista, como a sociedade brasileira atual.

Na realidade, especificamente no campo do Direito do Trabalho, apesar de todas as mudanças ocorridas nos últimos tempos, o atual modelo normativo continua sendo protecionista e muitas vezes não consegue abordar os contornos reais dos casos concretos da atividade econômica atual. Verifica-se que o Poder Judiciário trabalhista continua assoberbado de ações judiciais e, mesmo pautados os julgamentos pelo princípio da celeridade, os processos têm sido lentos e direcionados por intermináveis pleitos e recursos, com um estoque crescente de demandas não resolvidas, o que permite concluir que modelo continua arcaico e ineficaz.

O modelo mental do Direito precisa urgentemente evoluir para um modelo mais estratégico e que tenha como objetivo a estruturação jurídica eficiente dos objetivos das pessoas. A ensino da Análise Estratégica do Direito nos cursos de mestrado, irá garantir, com o passar do tempo, a formação de profissionais do Direito e professores, capazes de desenvolver uma atividade profissional menos apegada ao conflito e ao processo judicial. E isso irá garantir, também, uma redução significativa do número de processos judiciais, inclusive na esfera trabalhista.

E esses objetivos poderão ser alcançados, no médio e no longo prazo, de forma sustentável, por meio da formação docente mais qualificada ainda e focada na Análise Estratégica do Direito.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a consolidação das leis trabalhistas e dá outras disposições. **Diário Oficial da União**, Brasília, 9 ago. 1943.

Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm)>. Acesso em: 25 ago. 2017.

BRASIL. Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e as Leis nos 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. **Diário Oficial da União**, Brasília, 14 de julho de 2017b. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13467.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13467.htm)>. Acesso em: 25 ago. 2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Priorização do 1º grau de jurisdição. **Dados estatísticos**. 2015. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/politica-nacional-de-priorizacao-do-1-grau-de-jurisdicao/dados-estatisticos-priorizacao>>. Acesso em: 6 de maio 2018.

DINIZ, JANGUIÊ; **Sistema educacional brasileiro: uma análise crítica**. <https://abmes.org.br/noticias/detalhe/2644/artigo-sistema-educacional-brasileiro-uma-analise-critica>. Acesso em 10/07/2018

GABRICH, Frederico de Andrade (Org.). **Análise estratégica do direito**. Belo Horizonte: Universidade Fumec, 2010.

GABRICH, Frederico de Andrade. **Inovação no direito**. Belo Horizonte: Universidade Fumec, 2012.

MACHADO, Antônio Alberto. **Ensino Jurídico e Mudança Social**. 2ª. ed. São Paulo. Atlas, 2009.

MENDES, Marcos. Por que a economia brasileira foi para o buraco? **Brasil, Economia e Governo**, ago. 2015. Disponível em: <<http://www.brasil-economia-governo.org.br/wp-content/uploads/2015/08/por-que-a-economia-brasileira-foi-para-o-buraco.pdf>>. Acesso em: 1º out. 2017.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. Cortez. São Paulo. 2000, pp. 41-42.

OLIVEIRA, Rafael Tomaz de. **"O persistente dilema Teoria versus Prática no Direito"**. Disponível em [www.conjur.com.br/2012-ago-11/diario-classe-persistente-dilema-teoria-versus-pratica-direito](http://www.conjur.com.br/2012-ago-11/diario-classe-persistente-dilema-teoria-versus-pratica-direito). Acesso em 03/07/2018

PASTORE, Eduardo. **O trabalho sem emprego**. São Paulo: LTr, 2008.

PEREZ, Rosalba Maria Barros. **A flexibilização das normas trabalhistas no Brasil à luz da globalização**. Disponível em: <<http://74.125.93.132/search?q=cache:kOrTkqmlZIIJ:www.brancomiele.adv.br/downlo+ad.asp%3FidNoticia%3D31%26idDocumento%3D1+flexibiliza%C3%A7%C3%A3o+no+brasil&cd=4&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em: 5 jan. 2017.

SILVA, Antônio Álvares da. **Flexibilização das relações de trabalho**. São Paulo: LTr, 2011.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST. **Recebidos e julgados nas Varas do Trabalho – série histórica.** Disponível em: <

[http://www.tst.jus.br/web/estatistica/inicio?\\_3\\_formDate=1533242800781&p\\_p\\_id=3&p\\_p\\_lifecycle=0&p\\_p\\_state=maximized&p\\_p\\_mode=view&\\_3\\_struts\\_action=%2Fsearch%2Fsearch&\\_3\\_cur=1&\\_3\\_format=&\\_3\\_keywords=estat%C3%ADstica&\\_3\\_groupId=18640430&\\_3\\_assetTagNames=&\\_3\\_assetCategoryIds=&\\_3\\_modified=&\\_3\\_modifiedselection=0&\\_3\\_modifiedfrom=01%2F08%2F2018&\\_3\\_modifieddayFrom=1&\\_3\\_modifiedmonthFrom=7&\\_3\\_modifiedyearFrom=2018&\\_3\\_modifiedto=02%2F08%2F2018&\\_3\\_modifieddayTo=2&\\_3\\_modifiedmonthTo=7&\\_3\\_modifiedyearTo=2018&\\_3\\_documentsSearchContainerPrimaryKeys=20\\_PORTLET\\_24165497%2C20\\_PORTLET\\_353287%2C20\\_PORTLET\\_5726482%2C20\\_PORTLET\\_5161953%2C20\\_PORTLET\\_3800714%2C15\\_PORTLET\\_5919335%2C20\\_PORTLET\\_93143%2C20\\_PORTLET\\_71118%2C20\\_PORTLET\\_7613829%2C20\\_PORTLET\\_13225292%2C20\\_PORTLET\\_16785503%2C20\\_PORTLET\\_65158%2C20\\_PORTLET\\_73637%2C15\\_PORTLET\\_24475956%2C15\\_PORTLET\\_1402036%2C15\\_PORTLET\\_4969202%2C15\\_PORTLET\\_24348620%2C15\\_PORTLET\\_10208849%2C15\\_PORTLET\\_20411771%2C15\\_PORTLET\\_24299853](http://www.tst.jus.br/web/estatistica/inicio?_3_formDate=1533242800781&p_p_id=3&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&_3_struts_action=%2Fsearch%2Fsearch&_3_cur=1&_3_format=&_3_keywords=estat%C3%ADstica&_3_groupId=18640430&_3_assetTagNames=&_3_assetCategoryIds=&_3_modified=&_3_modifiedselection=0&_3_modifiedfrom=01%2F08%2F2018&_3_modifieddayFrom=1&_3_modifiedmonthFrom=7&_3_modifiedyearFrom=2018&_3_modifiedto=02%2F08%2F2018&_3_modifieddayTo=2&_3_modifiedmonthTo=7&_3_modifiedyearTo=2018&_3_documentsSearchContainerPrimaryKeys=20_PORTLET_24165497%2C20_PORTLET_353287%2C20_PORTLET_5726482%2C20_PORTLET_5161953%2C20_PORTLET_3800714%2C15_PORTLET_5919335%2C20_PORTLET_93143%2C20_PORTLET_71118%2C20_PORTLET_7613829%2C20_PORTLET_13225292%2C20_PORTLET_16785503%2C20_PORTLET_65158%2C20_PORTLET_73637%2C15_PORTLET_24475956%2C15_PORTLET_1402036%2C15_PORTLET_4969202%2C15_PORTLET_24348620%2C15_PORTLET_10208849%2C15_PORTLET_20411771%2C15_PORTLET_24299853)>. Acesso em: 5 ago. 2018.

VALOR ECONÔMICO. **PIB brasileiro cresce 1% em 2017 após dois anos de queda, mostra IBGE.** Disponível em: <https://www.valor.com.br/brasil/5354759/pib-brasileiro-cresce-1-em-2017-apos-dois-anos-de-queda-mostra-ibge>. Acesso em: 5 ago. 2018.